

**LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2017.**

**EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo, a realizar doação de lotes, no Distrito de Macujê e na Sede do Município e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**


**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de 02 (dois) lotes sendo um localizado na Rua Projetada no Distrito de Macujê em uma área a ser desmembrado do Mercado Público medindo 08 (oito) metros de frente, 08 (oito) metros de fundo, e 20 (vinte) metros dos lados direito e esquerdo, a ser doado ao Sr. Eduardo Amaro da Silva e o outro Lote 16, da Quadra F na Rua Projetada 06, medindo 11 (onze) metros de frente, 11 (onze) metros de fundo, 18 (dezoito) metros dos lados esquerdo e direito, Área remanescente da construção da Unidade Educacional da Prefeitura da Aliança, nesta Cidade da Aliança, a ser doado a Sr. Marisa Guilhermina da Silva, com a finalidade de construção de moradia.

**Art. 2º** - A doação se efetivará com a entrega do título de posse ao beneficiário, sendo proibida a alienação, doação e transferência a qualquer título do referido imóvel pelo prazo de 10(dez) anos.

**Art. 3º** - Os contemplados com a doação, terá o prazo de 2 (dois) anos a contar do recebimento do título de posse, para que inicie a construção da sua moradia, do contrário, o referido imóvel será revertido ao patrimônio Municipal.

**Art. 4º** - Está Lei entrará em vigor na data da sua publicação, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município da Aliança,  
no Estado de Pernambuco, em 08 de setembro de 2017

  
**XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO**  
**PREFEITO DA ALIANÇA**

*Recebido em:*  
*08/11/2017*  
